



CONTRATO Nº 2/2023

“Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS** e do outro, como contratado a empresa **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA - ME**, , Processo 2/2023, Dispensa nº 1/2023”

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 25.064130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, Centro, Maurilândia do Tocantins/TO, legalmente representada por seu Presidente o Sr. **Aguimar Coutinho de França**, brasileiro, casado, portador do RG nº 070609802019, Órgão Emissor SSP/MA e CPF nº 007.015.531-38, residente nesta cidade, Maurilândia do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**, modalidade Empresário Individual pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.093.969/0001-85, situada a Avenida Florentina Carneiro, s/nº- Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Sr. Francisco Carlos de Almeida Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº432285, SSP/TO e CPF 804.600.971-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 346, centro, Araguatins/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, 1/2023 sob os auspícios da Lei Federal LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Autos nº 2/2023, modalidade Dispensa, de nº 1/2023, em conformidade com a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente a prestação de serviços em assessoria pública, junto à câmara municipal, no setor da controladoria interna, durante os meses de janeiro - 2023 a dezembro - 2023, no que compete;

- Elaborar pareceres e relatórios nos processos administrativos de aquisição de materiais e serviços.
- Acompanhar as obrigações de publicação da lei de transparência “LEI” nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Verificar a correta elaboração de informações previdenciárias ao órgão da Receita Federal/INSS, quitação de GPS no prazo, repasse de retenções e afins.
- Previsão e organização para a correta aplicação do limite prudencial a ser aplicado em remuneração de pessoal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

- Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na publicação do RGF, no endereço eletrônico <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>
- Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na entrega e publicação de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na entrega de declarações e afins junto a Receita Federal.
- Elaborar pareceres em todos os certames licitatórios, a serem executados por esta gestão.
- Elaborar Relatórios da Gestão bimestralmente, com prazo de protocolo de 30 dias passado o bimestre em questão, junto a gestão da Câmara Municipal.
- Acompanhar e atestar o arquivamento de toda a escrituração contábil, tais como notas de empenhos, extratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e afins,
- Inspeccionar e fiscalizar todos os serviços e execução de contratos, recebidos por esta gestão.
- Alertar e recomendar antecipadamente o Gestor, ou após qualquer fato ocorrido, através de protocolo, no que possa essa gestão em devida atuação de momento, ferir a Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” junto a Câmara Municipal, sendo necessárias no mínimo 08 visitas mensais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite nos departamentos.

2.2.2. Além das visitas in-loco, devem ser disponibilizados profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, ou aplicativos on-line, de modo a assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas dos departamentos.

2.3 – Obrigações específicas:

2.3.1. Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades da Câmara Municipal.

2.3.2. Avaliar a instrução dos processos contábeis, e propor correções e melhorias;

2.3.3. Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas e outros documentos).

2.3.4. Assessorar nas rotinas do departamento de contabilidade;

2.3.5. Orientar na elaboração, quando for o caso;

2.3.6. Acompanhar e orientar nos processos contábeis e prestação de contas junto aos órgãos competente;

2.3.7. Orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de procedimentos contábeis.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e



oitocentos reais), de acordo com as notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste. Sendo depositados através dos seguintes dados: Agência: 167, Conta: 070.799-4, Banco da Amazônia, Francisco Carlos de Almeida Sousa.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, com sede à Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia do Tocantins/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.064.130/0001-19.

3.5 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JÚRIDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
- b) Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
- c) Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado;
- d) Realizar os trabalhos nos prazos previstos, ora determinados;



e) Arcar com todas os encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através do Sr. Aguiar Coutinho de França, Presidente da Câmara Municipal, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua dispensa;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;



8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maurilândia do Tocantins -TO, pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da comarca de Itaguatins para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Maurilândia do Tocantins, aos 06 de janeiro de 2023.

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Vereador Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE MAURILANDIA DO TOCANTINS/TO
Contratante

FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome Completo

CPF N.º

2- _____

Nome Completo

CPF N.º